



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI**  
**Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7853**  
**- E-mail: CGS-1VJ-S@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037**

Processo: 0000972-13.2015.8.16.0037

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$237.432,08

Autor(s): • MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Réu(s): • Artecipe Industria de Artefatos de Cimento e Pedreiras Ltda

• Itá Serviços de Britagem Ltda.

• SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA

1. Trata-se de ação de falência em que figura como falida Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda. Por intermédio da petição de mov. 515.1 a empresa Calliari Empreendimentos Imobiliários reiterou o pedido de mov. 340.1 e requereu a liberação do imóvel situado na Rua Anita Ribas, nº 454, Bairro Jardim Social, Curitiba-Pr, lacrado por ordem deste Juízo em razão da decretação da falência. Pois bem.

Verifico que o referido imóvel foi objeto de ação de reintegração de posse nº 55413-91.2011.8.16.0001 que tramitou perante a 3ª Vara Cível de Curitiba, atualmente em fase de cumprimento de sentença (autos 36408-44.2015.8.16.0001, tendo a sentença julgado procedentes os pedidos formulados e determinado a reintegração da empresa Calliari na posse do terreno acima citado.

Tenho, ainda, que tal terreno não constitui patrimônio da falida, assim como o Sr. Administrador Judicial e o Ministério Público aquiesceram com o pedido, ressalvando que a empresa requerente deverá zelar e custear a guarda e conservação dos documentos da falida deixados no terreno.

Nesses termos, tendo em vista que o imóvel não é de propriedade da massa falida, que a sociedade empresária prestou caução para a imissão na posse, defiro a liberação do imóvel situado na Rua Anita Ribas, nº 454, Bairro Jardim Social, Curitiba-Pr, devendo a requerente Calliari custear o depósito para guarda dos bens e documentos da massa falida que lá remanescem. Oficie-se a 3ª Vara Cível de Curitiba sobre o conteúdo da presente decisão.

2. Sem prejuízo, intime-se o Sr. Leiloeiro para indicar novas datas para a realização do leilão, assim como apresentar planilha atualizada da avaliação dos bens arrecadados.

3. Intime-se o Sr. Administrador Judicial para dar cumprimento às solicitações feitas pelo Sr. Leiloeiro no mov. 654.1.

4. Sobre o exposto nos numerais “3” e “4” da petição de mov. 633.1, abram-se vistas ao Ministério Público.

5. Intime-se o Município de Curitiba para se manifestar sobre o exposto no numeral “6” da petição de mov. 663.1.



6. Com relação ao pedido de habilitação de mov. 509.1, deverá o habilitante proceder na forma do art. 8º e 10º, da Lei 11.101/05, conforme já decidido pela decisão de mov. 521.1.

7. Oficie-se a Vara de Execuções Contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca de Florianópolis/SC informando a conta corrente da falida constante na petição de mov. 633.1, conforme solicitado pelo ofício de mov. 490.1.

8. Oficie-se o Juízo de Fátima do Sul/MS, informando a vigência do estado falimentar e a possibilidade de o credor, querendo, habilitar o crédito perante a massa falida, ante a competência do juízo universal para destinação patrimonial da massa falida.

9. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que transfira o numerário existente na Conta Judicial sob o nº. 040.01506328-9 para a Conta Judicial da massa falida aberta pelo administrador judicial e vinculada ao juízo falimentar, sob o nº. 040.01506837-0.

10. Cumpra-se o item “3” da decisão de mov. 521.1.

Intimações e diligências necessárias.

**Campina Grande do Sul, data da assinatura digital.**

***Carolina Gabriele Spinardi Pinto***

***Juíza de Direito Substituta***

